



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 1450.01.0033823/2021-02.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em atendimento aos itens 9.2, 9.3 e 9.4. do edital de seleção pública nº 02/2020, que tem como finalidade a celebração de contrato de gestão cujo objeto é a cogestão de medida socioeducativa de internação no município de Ipatinga, considerando:

1. O recurso administrativo apresentado pela Organização Social denominada Instituto Elo (26934148), que solicita a revisão de sua desclassificação e a desclassificação da Proposta da "Associação Brasileira Comunitária Para a Prevenção do Abuso de Drogas" – ABRAÇO com base no não atendimento do tempo mínimo de experiência no critério de avaliação 2.1.
2. A Nota Técnica da Controladoria Setorial da Sejusp (27305907), que concluiu:

"(...) as propostas não foram desclassificadas pela Comissão julgadora por critérios não previstos nos Editais, como argumentado pelo Instituto Elo nos recursos, Docs. SEI nº 27025343 e 26934197, mas pela inadequação dessas aos requisitos dos instrumentos convocatórios e seus Anexos, de acordo com o indicado nas Atas de Julgamento nº01/2020 e nº 04/2020(...)"

3. A manifestação da área técnica da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (27360612) acerca da desclassificação do Instituto Elo, que exarou a similitude entre os casos analisados pela CSet/SEJUSP, na análise dos recursos apresentados ao julgamento das propostas aos Editais nº01/2020 e nº04/2020, e o Edital nº 02/2020 resultando na conclusão:

"Assim, vemos que há o risco de se onerar o erário público com a remuneração desproporcional de trabalhador vinculado à OS. Há que se considerar que (1) os valores expressos na proposta referem-se aos vencimentos básicos dos profissionais, de modo que haverá desdobramentos igualmente desproporcionais em função do cálculo de encargos trabalhistas e (2) o Contrato de Gestão pode durar 20 anos.

Ou seja, entendemos, s.m.j., pela manutenção do entendimento da comissão julgadora de desclassificação do Instituto Elo, não havendo acolhimento do recurso neste ponto."

4. O Memorando da Assessoria Jurídica da Sejusp (27114855), que apresentou o conceito jurídico de ano civil:

"(...) informamos que o conceito jurídico de ano civil no ordenamento jurídico brasileiro é o que consta da Lei Federal 810/49, que assim estabelece:

"Art. 1º Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte

Art. 2º Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

Art. 3º Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente. (...)"

5. A Nota Técnica nº 2 da Controladoria Setorial da Sejusp (27118176), que concluiu:

(...) vale ressaltar que o julgamento da comissão deve considerar a proporcionalidade de cada ano civil e sua referida pontuação proporcional para cada ano que não estiver completo, ou seja, de primeiro de janeiro a 31 de dezembro. Assim, por exemplo, 50% do ano refere-se a 50% da nota para aquele ano.

6. A conclusão final da área técnica da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (27360612):

(...) Assim, valendo-se da proporcionalidade recomendada por meio da Nota Técnica nº 2/CGE/CSET_SEJUSP/NATI/2021 ([27118176](#)), a Abraço não logra 3,75 pontos conforme exige o edital para classificação da proponente no certame.

Desta feita, entendemos, s.m.j., que o recurso, neste ponto, deva ser acolhido, alterando-se o resultado do certame para a desclassificação de todas as proponentes.

Decide pelo **deferimento parcial** do recurso apresentado, tendo como resultado a desclassificação de todas as proponentes.

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Greco, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, em 29/03/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **27416252** e o código CRC **DC5C8DC6**.
